

RECEBI O ORIGINAL
Em: 19/09/2019
ALEXANDRE COZE



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 143
5

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL Nº 029/19

INTERESSADO: Construtora ETAM Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida Margarita, nº 420, Nova Cidade, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 22.768.840/0001-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2127-9797/9779/98115-8503

LO: 241/19

REGISTRO NO IPAAM: 1011.0109

PROCESSO No: 0381.2019

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-070, km 53, Zona Rural, nas coordenadas geográficas: P01- 03°14'14,078"S e 60°28'38,852"W, P02- 03°14'18,236"S e 60°28'39,752"W, P03- 03°14'17,480"S e 60°28'43,452"W, P04- 03°14'13,149"S e 60°28'42,568"W, Município de Manacapuru-AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de laterita (caixa de empréstimo), para execução da obra de duplicação da Rodovia AM 070, com extensão de 78,14 km.

EXPLORAÇÃO/VOLUME (m³/ano)

Espécies	Nome Científico	NA de Árvore	Qtd	Und*	Matéria-Prima
Cupiuba	<i>Goupia glabra</i>	01	0,2719	St	Lenha
Goiaba de anta	<i>Bellucia imperialis</i>	06	1,3048	St	Lenha
Lacre	<i>Vismia cayannensis</i>	01	0,4029	St	Lenha
Murici	<i>Byrsonima crassifolia</i>	17	7,1278	St	Lenha
Parica	<i>Shizolobium amazonicum</i>	08	6,1045	St	Lenha
Tento Vermelho	<i>Ormosia coccinea</i>	03	6,0382	St	Lenha
Total		36	21,2501	St	Lenha

* m³: metro cúbico

st: estéreo

mdc: metro cúbico de carvão.

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano

Manaus-AM,

19 SET 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta Autorização implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta Autorização não contém emendas ou rasuras;
- Esta Autorização deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso);
- O volume autorizado de exploração não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO – Nº 029/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da LAU de Supressão deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença Ambiental Única - LAU está sendo concedida com base nas informações, constantes no processo nº 0381.2019 e observações in loco;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. O transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, somente poderão ser realizados munidos do Documento de Origem Florestal - DOF.
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
9. Realizar o monitoramento das espécies ameaçadas de extinção como o Sauim-de-Coleira (*Saguinus bicolor*)
10. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei.
11. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados a fauna silvestre.
12. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012.
13. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
14. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal, constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme Autorização em Licença Ambiental Única - LAU de Autorização de Supressão Vegetal.
15. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área.
16. Em caso de doação da lenha ora autorizada, é obrigatória a homologação do pátio.
17. Esta Autorização de Supressão Vegetal autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas.
18. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
19. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.